ACÓRDÃO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo: 50309.000881/2014-86
Parte: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ (07.223.670/0001-16)
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Ceará - CDC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.223.670/0001-16, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe - Fortaleza/CE (SEI nº 0298252), em face de decisão proferida no âmbito da 422ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 16/05/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.406-ANTAQ, de 17/05/2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 18/05/2017 (SEI nº 0274517), que deliberou pela subsistência parcial do Auto de Infração nº 000873-7, de 21/07/2014, e lhe aplicou a penalidade de advertência e de multa pecuniária no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 439ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de março de 2018, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Ceará - CDC, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o teor da decisão levada a efeito por meio da Resolução nº 5.406-ANTAQ, de 17 de maio 2017. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo: 50300.000180/2010-01
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO (42.266.890/0003-90)
Ementa: Trata o presente acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0003-90, em face de decisão proferida na 421ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 2 de maio de 2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.392-ANTAQ, de 17 de maio de 2017, que manteve a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento do item "f" da Cláusula Primeira do TAC nº 002/2011-SPO, conforme disposto na Cláusula Terceira do aludido ajuste, afastando a infração relativa ao descumprimento do item "d" da Cláusula Primeira do mesmo instrumento, por não restar comprovada sua materialidade.
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 439ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de março de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por receber, à título de direito de petição, as alegações formuladas pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão contida na Resolução nº 5.392-ANTAQ, de 17 de maio de 2017. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo: 50300.007352/2016-55
Parte: SANTOS - BRASIL S.A (02.084.220/0001-76)
Ementa: Trata o presente acórdão do exame de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.121/0001-04, em face de decisão proferida na 427ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 17 de agosto de 2017, levada a efeito por meio do Acórdão nº 67-2017-ANTAQ, de 31 de agosto de 2017, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, bem como determinou que promovesse, no prazo de 30 dias, a devolução do valor com atualização monetária, indevidamente recebido da empresa RFR Comércio e Reciclagem de Metais LTDA, correspondente à Nota Fiscal nº 511344.
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 439ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de março de 2018, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa Santos Brasil Participações S/A, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, bem como rever de ofício o valor da multa aplicada, fixando-a em R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), declarando o erro material do campo 19 do auto de infração, mantendo-se a higidez do processo. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor Relator, Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.
Brasília, 12 de março de 2018.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 14, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo: 50301.002018/2015-14
Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ (42.266.890/0001-28)
Ementa: Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28 (SEI nº 0252067 e 0292692), em face de decisão proferida no âmbito da 418ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 06/03/2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.309-ANTAQ, de 08/03/2017 (SEI nº 0234204), que deliberou pela subsistência parcial do Auto de Infração nº 001594-6 e lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor total de R$ 519.755,50 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 431ª e 439ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada, realizadas, respectivamente, em 19 de outubro de 2017 e 9 de março de 2018, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, dada a sua regularidade e tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de afastar a penalidade de que trata o inciso III do art. 1º da Resolução nº 5.309-ANTAQ, de 08 de março de 2017, relativamente ao licenciamento ambiental do porto, mantendo-se as demais determinações e penalidades contidas no referido decisum. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Procuradora-Chefe, Natália Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO Nº 15, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Processo: 50304.001490/2015-18
Parte: MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (00.841.691/0001-56)
Ementa:Trata o presente acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.841.691/0001-56, em face de decisão proferida no âmbito da 424ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 13 de junho de 2017, levada a efeito por meio da Resolução nº 5.439-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de junho de 2017.
Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 439ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de março de 2018, acordam os Diretores da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela empresa MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, dada sua regularidade e tempestividade, para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão contida no art. 1º da Resolução nº 5.439-ANTAQ, de 16/06/2017, bem como fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a empresa recorrente desocupe definitivamente a área pública em questão, sob pena de interdição das atividades, nos termos da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e ainda, determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe, junto à Autoridade Portuária, o cumprimento da presente decisão de desocupação. Participaram da Reunião o Diretor-Geral Substituto, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moyses, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral
Substituto

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 39, DE 5 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução nº 2.695/2008 e alteração, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.115910/2018-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente a obras de recuperação, reforço e ampliação de viaduto, pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - CCR, no km 207+500 m da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A., no município de Itatiaia/RJ.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Extraordinário da Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 2018

REVOGADO

Delega competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria nº 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência.

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - Ordenar despesas;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

IV - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VI - firmar contratos e termos aditivos;

VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;

IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

X - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;

XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

XIV - autorizar aquisição de bens móveis;
XV - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
XVI - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos às atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e suas alterações;
XVII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
XVIII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
XIX - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
XX - autorizar interrupções de férias;
XXI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o Departamento Penitenciário Nacional;
XXII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;
XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Departamento Penitenciário Nacional;
XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores;
XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões;
XXVI - lotar servidores nas unidades do Departamento Penitenciário Nacional;
XXVII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;
XXVIII - constituir junta médica oficial;
XXIX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;
XXX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Departamento Penitenciário Nacional; e
XXXI - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.
Art. 3º O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.
Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, e de seu substituto legal, acerca das competências delegadas nesta Portaria.
Art. 5º Fica revogada a Portaria SE-MESP n.º 04, de 07 de março de 2018, da Secretaria-Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 2018

REVOGADO

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria nº 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:
Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e
II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.
Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - Ordenar despesas;
II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
IV - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
VI - firmar contratos e termos aditivos;
VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
XIV - autorizar aquisição de bens móveis;
XV - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
XVI - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos às atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e suas alterações;
XVII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
XVIII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
XIX - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
XX - autorizar interrupções de férias;
XXI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o Departamento de Polícia Federal;
XXII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;
XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal;
XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores;
XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões;
XXVI - lotar servidores nas unidades do Departamento de Polícia Federal;
XXVII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;
XXVIII - constituir junta médica oficial;
XXIX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;
XXX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Federal; e
XXXI - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.
Art. 3º O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.
Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, e de seu substituto legal, acerca das competências subdelegadas nesta Portaria.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 6, de 7 de março de 2018, da Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 2018

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO INTERINO DO MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, o art. 3º da Portaria nº 3, de 1º de março de 2018, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e
II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.
Art. 2º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:
I - Ordenar despesas;
II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;
III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;
IV - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações e praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;
V - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
VI - firmar contratos e termos aditivos;
VII - celebrar convênios e contratos de repasse com entidades públicas, ajustes, acordos, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;
VIII - gerenciar e controlar os registros de preços;
IX - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;
X - autorizar a restituição de garantias contratuais;
XI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;
XII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, para fins específicos;
XIII - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;
XIV - autorizar aquisição de bens móveis;
XV - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;
XVI - autorizar a celebração de contratos administrativos e termos aditivos relativos às atividades de custeio, com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e suas alterações;
XVII - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;
XVIII - outorgar aquisição, comodato e a aceitação da cessão do uso de imóveis e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
XIX - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;
XX - autorizar interrupções de férias;
XXI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no país, quando implicar ônus para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
XXII - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos, exceto no que concerne à autorização de afastamento do país;
XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores;
XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões;
XXVI - lotar servidores nas unidades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
XXVII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;
XXVIII - constituir junta médica oficial;
XXIX - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 5.497, de 21 de julho de 2005, bem como designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;
XXX - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos do quadro de pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e
XXXI - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação.
Art. 3º O Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências estabelecidas nesta Portaria.
Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e de seu substituto legal, acerca das competências subdelegadas nesta Portaria.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2, de 7 de março de 2018, da Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018031300156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.